SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) | | |
|---|---|---|
| **Reunião** | **Ordinária** | **Nº 538** |
| **Decisão da CEEC** | Nº **264/2023** | |
| **Referência** | Processo Nº **1174050/2023** | |
| **Interessado** | MANOEL DE SOUZA FREITAS JUNIOR | |

**EMENTA**: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **538**, apreciando o Processo Nº **1174050/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034864/2023** contra a Pessoa Física/Eng. Civ. **MANOEL DE SOUZA FREITAS JUNIOR** (Crea/SP 2603954695), devido a falta de Visto de Pessoa Física, neste Conselho, pelo contrato de n° 1-15/2022 com a SEIRHMA (Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba) – Contratação de Consultor individual para composição de painel de especialista de segurança das barragens relacionadas ao projeto de segurança hídrica da Paraíba, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66, que estabelece que: "*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro*"; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 31/03/2023, conforme aviso de recebimento anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que foi identificado no Sistema, um processo de Visto (protocolo 1175160/2023), aberto pelo profissional, mas que foi arquivado em 31/05/2023, por falta de atendimento do que foi solicitado pela Servidora deste Regional; **considerando** que a pessoa física/profissional, até a presente data, não havia eliminado o fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

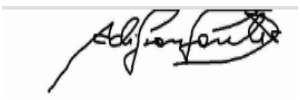

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB